

Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007

RESOLUÇÃO Nº. 31/2015 – CMAS, de 23 de junho de 2015.

Súmula: Delibera sobre a utilização de superávit financeiro do Piso de Transição de Média Complexidade, para efetivação de repasses a título de subvenção social.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federal nº.8.742/93 e Municipal nº. 6.007/94, com alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e pela Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando,

- a necessidade de repasse de recursos à entidade Cáritas Arquidiocesana de Londrina, em decorrência da formalização do convênio nº 96/2015, que tem como objeto o co-financiamento do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias;
- a não efetivação, até o momento, por parte do FNAS, dos repasses de recursos do Piso de Transição de Média Complexidade no ano de 2015;
- a existência de superávit financeiro na fonte 784 – Piso de Transição de Média Complexidade;
- a deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada nesta data.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a utilização de até R\$ 107.153,12, do superávit financeiro da fonte 784 - Piso de Transição de Média Complexidade, da Proteção Social Especial, para garantia da efetivação dos repasses à Cáritas Arquidiocesana de Londrina, frente ao convênio nº 96/2015.

Parágrafo único – O repasse das parcelas referentes ao período de maio a agosto, no valor aludido no *caput* poderá ser efetivado de uma só vez.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 23 de junho de 2015.

Márcia Gonçalves Valim Paiva
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social